



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Os Vereadores que esta subscrevem, vêm, com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 155, inciso IV, combinado com o artigo 157, parágrafo 2º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de apresentar **EMENDAS SUPRESSIVAS** ao Projeto de Lei nº 46/05, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dando nova redação ao seu artigo 3º, nos termos seguintes:

“Art. 3º - O artigo 10, da Lei 420, de 24 de agosto de 1978, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Os veículos a serem utilizados nos serviços definidos nesta lei, deverão ser da categoria automóvel dotados de 4 (quatro) portas, em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, devidamente comprovado através de vistoria técnica e satisfazerem as exigências legais, na cor branca, com a inscrição “TAXI” na parte traseira, e nas laterais com os dizeres:”Cidade de Campo Largo”, contendo ainda o ~~logotipo~~ do Município de Campo Largo.

BRA

Parágrafo Único – A vistoria a que se refere o caput deste artigo deverá ser renovada após 12 (doze) meses de sua realização e assim sucessivamente, considerando-se o mesmo espaço de tempo, documento este que deverá ser apresentado junto ao Departamento de Trânsito do Município para fins de averiguação e registro, o qual, ainda, deverá ser fixado no veículo à vista do usuário”

As alterações da proposição legislativa em questão se fazem necessárias, mediante o acolhimento desta emenda supressiva, para assegurar aos taxistas e usuários deste de transporte de pessoas, o equilíbrio e a racionalidade na regulamentação dos serviços em referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Após a leitura desta emenda em plenário, sua discussão e na eventual aprovação, pedem e esperam de Vossa Excelência que, no final, seja remetida a Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo, para a redação final a ser objeto de remessa ao Poder Executivo Municipal, para os fins de direito.

Nestes Termos,  
P.Deferimento.

Campo Largo, 09 de janeiro de 2006.